



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br  
**Site:** www.slavenet.com.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 1839/05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Estabelece horário especial de trabalho junto às repartições públicas municipais, e dá outras providências.**

**WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º- Fica instituído horário especial de trabalho em turno único nas repartições públicas municipais, de segunda a sexta-feira, no horário das 11:30 horas às 17:30 horas, com intervalo de 15 minutos no período de 17 de outubro de 2005 até 28 de fevereiro de 2006, sem alteração no vencimento dos servidores.

Art. 2º- Excetua-se do horário especial de trabalho de que trata os artigos anteriores, mantendo o horário normal de trabalho, e os serviços de transporte escolar e as atividades escolares das Escolas Municipais junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, assim como os serviços de borracharia, lavagem e lubrificação junto a secretaria municipal de obras.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 17 de outubro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1831/05.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

**WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

**LUIZ CARLOS TECZAK**  
Secretário Municipal  
Da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**